



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 629, DE 11 DE MAIO DE 1992

No. :
Assunto : INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
Serviço : PROVIDÊNCIAS.
Data :

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Nazareno, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio-Ambiente, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou Órgão correspondente, ou ao Prefeito Municipal

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação;
- II - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Servidor-Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

No. :

Assunto :

Art. 4º - São atribuições do Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Serviço

Data

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria Municipal, quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ra Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

No. :
Assunto **IV-** encaminhar à contabilidade geral do Município;
Serviço : a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
Data : b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- apresentar, ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos a saúde;
- X- encaminhar, mensalmente, ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pelo Setor privado na forma mencionada no Inciso anterior;
- XI- manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XII- encaminhar mensalmente, ao Chefe do Departamento de Saúde e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 6º - A coordenação do Fundo Municipal de Saúde, através de Decreto do Executivo Municipal, poderá ser desenvolvida diretamente pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio-Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º - São receitas do Fundo:

- No. : I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade
Assunto : Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do '
Serviço : que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal;
Data : II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação '
financeira;
III - o produto de convênios firmados com outras entidades '
financiadoras;
IV - o produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sani-
tária e de Higiene, multas e juros de mora por infra-
ções à Legislação Municipal de Saúde e Ambiental, bem
como parcelas de outras Taxas pela prestação de servi-
ços no campo da saúde e meio ambiente, que venham a '
ser instituídas pelo Município;
V - as parcelas do produto da arrecadação de outras recei-
tas próprias oriundas das atividades econômicas, de '
prestação de serviços e de outras transferências que '
o Município tenha direito a receber por força de Lei '
e de convênios no setor;
VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão deposita-
das obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida '
em Agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira de-
pende:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumpri-
mento de programação;
II - de prévia aprovação do Chefe do Departamento Munici-
pal de Saúde e Meio Ambiente.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município ,
conforme estipulado nos incisos IV e V deste Artigo serão realiza-
das até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele '
em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I - DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- No. :
Assunto :
Serviço :
Data :
- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
 - IV - bens imóveis e móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
 - V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II - DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VII - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I- DO ORÇAMENTO

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os Padrões e Normas estabelecidas na Legislação competente.

SUBSEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

No. :
Assunto : Art. 13 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
Serviço : § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
Data :

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Art. 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I - DA DESPESA

Art. 14 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente aprovará o Quadro de Contas Trimestrais, que será distribuído entre as Unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- No. :
Assunto :
Serviço :
Data :
- privado para execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde tem vigência ilimitada.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta do Código de Despesa 4130 - Investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, §§ e Incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.



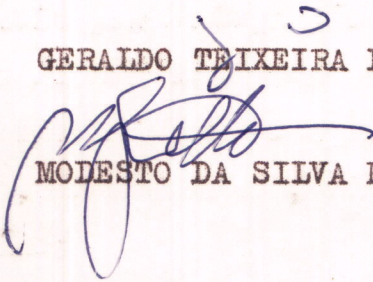
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. : MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução des
Assunto ta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente com
Serviço nela: se contém.

Data : Prefeitura Municipal de Nazareno, 11 de Maio de 1992.

GERALDO TRIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO


MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETARIO